



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 039-2020 15 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Art. 14º. Do Decreto Municipal nº 031 de 31 de março de 2020 sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Wanderley, Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO os termos do recente Decreto editado pelo Estado da Bahia que prorrogou o prazo de atendimento ao público nas repartições públicas no Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos da Administração Municipal deverão, **até o dia 03 de maio de 2020**, exercer suas atribuições por meio de *home office*, cabendo a cada Secretaria adotar as medidas administrativas necessárias para a manutenção dos serviços públicos.

§ 1º. – Esse prazo poderá ser prorrogado conforme comportamento epidemiológico da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



§ 2º. O disposto neste artigo não compreende os servidores que executam serviços públicos essenciais, principalmente:

I – Os servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde;

II - Os servidores municipais cujas atribuições compreendam atividades de fiscalização;

§ 3º. Durante o período previsto no *caput* deste artigo, os servidores deverão manter meios eletrônicos de contato, de modo a viabilizar o desempenho remoto de suas atividades.

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão deverão observar o disposto no parágrafo anterior e ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados pela chefia imediata sempre que necessário.

§ 5º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação de enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar ou afastado de suas funções, sendo assegurado seus vencimentos;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art. 14 do Decreto nº 031 de 31 de março de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley-BA, 15 de abril de 2020.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita de Wanderley

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se